



Proc. Administrativo 17- 571/2026

De: Renata B. - GAPRE-CI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/08/2026 às 15:36:20

Setores envolvidos:

GAPRE, GAPRE-CCOM, SEGESTAO, SMF, SMF-CI, SEDEST-ALMOX, SEDEST-CI, GAPRE-CG, GAPRE-CI, PGM-CONTRCONV, GAPRE-CCOM-AC, SMEEL-CI, SMF-UCC-COMP, SMF-UCC-LIC, SMS-COMP, SMA-CI

Publicidade Legal e Divulgação Institucional - Jornal Impresso Local - GAPRE

Contrato assinado pelas partes.

Segue para assinatura dos fiscais setoriais e gestor.

Caroline Petrin da Rosa - GAPRE-CCOM-AC Marcia Diovana Ferreira Flores - SMF-UCC-LIC Carla Madruga Peres - SMEEL-CI Henrique Teixeira Moreira - SMA-CI Norma de Oliveira Teixeira - SEDEST-ALMOX

At.te.

Renata Bairros

Controle Interno-Gabinete do Prefeito

Anexos:

CONTRATO_JORNAL.pdf

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 6.011/2026

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si,
O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a
Empresa LUIS CARLOS MEDEIROS MACHADO
LTDA

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.142.302/0001-45, com sede nesta Cidade, na Rua XV de Novembro, nº 438, adiante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. MARCELO C. SPODE.

CONTRATADA: LUIS CARLOS MEDEIROS MACHADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 94.286.861/0001-21, localizada na Rua Antão de Faria, 1018, CEP:97.340-000, Município de São Sepé/RS, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seus Sócio-Administrador, Senhor Luis Carlos Medeiros Machado, inscrito no CPF Nº 472.xxx.xxx-91.

A presente contratação será realizada mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor total estimado encontra-se dentro dos limites estabelecidos para serviços comuns, conforme definido no Art. 6º, inciso XLV da referida Lei, e demais legislações pertinentes, e como finalidade a consecução do objeto contratado descrito abaixo, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente objeto tem por finalidade a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de divulgação impressa de Publicidade Legal e Institucional, com periodicidade semanal e circulação local, visando atender às demandas de todas as Secretarias Municipais do Município de Caçapava do Sul, compreendendo as atividades e serviços listados no Memorial Descritivo e Termo de Referência.

1.1.2. A contratação visa garantir a ampla divulgação dos atos administrativos, editais de licitação, avisos e campanhas informativas, assegurando o cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade, transparência e eficiência, além de manter a população devidamente informada sobre as ações do Poder Executivo.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1. A Dispensa de Licitação;

1.2.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;



- 1.2.3. A proposta da Contratada; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O início da execução dos serviços ora contratados é imediato, após a assinatura do Contrato.
- 2.2. A realização dos serviços deverá seguir conforme o Cronograma Físico-Financeiro e/ou Planilha de levantamento de eventos.
- 2.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, observado o limite legal de até 5 (cinco) anos para serviços de natureza contínua (Art. 106, I), ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.4. O presente Contrato entra em vigor na data de sua publicação no mural oficial do órgão, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA

- 4.1. Os serviços serão prestados ao Gabinete do Prefeito e às Secretarias Municipais de Administração, Fazenda, Desenvolvimento Social e Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. PREÇO

- 5.1.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 9.977,60 (nove mil, novecentos e setenta e sete reais com sessenta centavos). A estimativa foi realizada com base em pesquisa de mercado conforme o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo os preços públicos e transparentes, anexos ao presente.

Nº	ITEM	ITEM LC	Quantidade estimada cm/col	Valor Estimado cm/col	Valor total Estimado cm/col
1	Capa (colorido) cm/col	12467	240	R\$ 10,00	R\$ 2.400,00



2	Contracapa (colorido) cm/col	12468	285	R\$ 6,00	R\$ 1.710,00
3	Páginas internas (colorido) cm/col	12469	320	R\$ 4,68	R\$ 1.497,60
4	Páginas internas (preto e branco) cm/col	12470	520	R\$ 3,80	R\$ 1976,00
5	Páginas internas para publicações legais cm/col	12471	630	R\$ 3,80	R\$ 2.394,00
					TOTAL: R\$9.977,60

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.2.1. Não se trata de pagamento mensal fixo, mas de remuneração variável vinculada à efetiva prestação do serviço, medida unitariamente por peça publicitária veiculada.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, de acordo com a execução de cada etapa da publicação. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Prefeitura atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A pasta administrativa requisitante, após receber o exemplar da mídia impressa e a Nota Fiscal de Serviço, atestará o recebimento definitivo do serviço, confirmando a conformidade entre o solicitado e o veiculado



5.4.2. Atestado o serviço, a pasta administrativa providenciará a juntada do empenho em favor da contratada, com base na dotação orçamentária própria, observada a classificação da despesa conforme a natureza do serviço contratado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da Prefeitura;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura;

5.4.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Prefeitura, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Prefeitura.

5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Prefeitura deverá comunicar ao órgão da regularidade fiscal competente quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, a Prefeitura deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

5.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, incluindo as retenções conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, exceto quando a empresa for optante do simples nacional.

5.4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.12. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitado é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

5.5. MEDIÇÃO DO SERVIÇO

5.5.1 A medição do serviço prestado dar-se-á por cm/col da cada unidade de veiculação publicitária efetivamente publicada, conforme solicitação formal emitida pela pasta administrativa requisitante.

Constituem documentos comprobatórios da execução do serviço, para fins de medição:

- Exemplar físico da mídia impressa contendo a peça publicitária veiculada, no qual conste a data da publicação, o título/edição do periódico e o conteúdo da divulgação institucional solicitada;
- Nota Fiscal de Serviço correspondente ao valor da veiculação, emitida pela contratada em nome do órgão/pasta administrativa requisitante.

A entrega do exemplar da mídia impressa acompanhado da respectiva Nota Fiscal de Serviço à pasta administrativa requisitante constitui condição indispensável para o início do procedimento de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

6.2. Após o período de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice compatível com a correção da inflação do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

7.1. São obrigações da Prefeitura:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência que lhe deu origem;

7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar à Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme Lei nº 14.133/21.

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.11. Fornecer o conteúdo em formato digital adequado; realizar o pagamento nos prazos estabelecidos; fiscalizar a execução do serviço.

7.1.12. Fornecer com, no mínimo, 24 Horas de antecedência o conteúdo a ser tratado e publicado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, apenas em caso de seguro-garantia será no prazo de 1 (um) mês da homologação e anterior ao contrato.

8.1.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.1.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Prefeitura, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes do quadro da Prefeitura, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade junto às fazendas públicas, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

8.1.10. Paralisar, por determinação da Prefeitura, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. A contratada deverá comprovar sua habilitação fiscal perante a gestão do contrato a cada virada de mês contábil, independentemente de ter havido ou não demanda de serviço naquele período. A comprovação far-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos, atualizados e válidos:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Art. 62, II, "a" e "b" da NLLC);
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão de Débitos Tributários Estadual e Municipal;



- Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT).

A ausência de comprovação da regularidade fiscal no mês competente implicará a suspensão do pagamento de quaisquer faturas pendentes até a regularização, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis (Art. 155 e seguintes da NLLC).

8.1.14. Publicar o conteúdo integral conforme especificações; garantir a qualidade gráfica; fornecer exemplares de cortesia para fins de comprovação e arquivo; manter a periodicidade acordada.

8.1.15. Republicação: Obrigação de republicar, sem ônus para a Administração, qualquer conteúdo que apresente erro de diagramação ou omissão de informações enviadas.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem anterior deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem anterior deste Instrumento, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multas:

I - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da publicação não realizada, realizada com erro ou fora do prazo.

II - Advertência: Para falhas leves que não prejudiquem o resultado final.

9.3. As multas serão calculadas diariamente por infração cometida, apuradas sobre o valor do contrato.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura.

9.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Prefeitura à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Prefeitura;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.9. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.10. A Prefeitura deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Para as despesas do presente contrato será utilizada as seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS				
Secretaria	Proj/Ativ	Elem/Desp	Reduzido	Recurso
Gabinete do Prefeito	2.037	3.3.90.39-47	57	1500
Secretaria da Administração	2.065	3.3.90.39-47	443	1500
Secretaria da Fazenda	2.074	3.3.90.39-47	499	1500
Desenvolvimento Social	2.152	3.3.90.39-47	2285	1500
	2.155		2310	1500
	2.156		2459	1500
	2.162		2660	15347
Secretaria de Educação	2.127	3.3.90.39-47	1645	1500

11.2. Eventual alteração na dotação orçamentária será efetuada mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Em caso de divergência entre disposições constantes neste contrato e na proposta comercial, prevalecerão as primeiras.



12.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se realizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, na sede das partes contratantes.

12.3. Haverá consulta ao Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – **CADIN/RS**, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – **CFIL/RS**, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15 e outros que a legislação em vigor determinar.

12.4. O valor de cada demanda será apurado com base na tabela de preços unitários constantes da proposta, aplicando-se o percentual de desconto ofertado quando houver.

12.5. A contratada não fará jus a qualquer remuneração por períodos de inatividade decorrentes da ausência de demandas das pastas administrativas, por tratar-se de contratação sob demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão e a fiscalização do objeto serão regidos pelo constante no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS a ser formalizado entre a Administração Pública Municipal e o prestador do serviço, obedecerá ao constante nos regulamentos específicos, em especial à Lei 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 5.215/2023. A eficácia da contratação está condicionada à

publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme Art. 94 da NLLC.

15.2. O gestor do contrato manterá registro atualizado de todas as demandas realizadas, empenhos emitidos e pagamentos processados, por pasta administrativa, para fins de controle e prestação de contas.

- a) **Gestora do Contrato:** Renata Vivian Bairros, CPF:953.XXX.XXX-68
Fiscais Setoriais:
- b) **Gabinete do Prefeito:** Caroline Petrin da Rosa, **CPF: 015.XXX.XXX-45**
- c) **Secretaria de Administração:** Henrique Teixeira Moreira, **CPF:016.XX.XXX-40**
- d) **Secretaria da Fazenda:** Márcia Diovana Ferreira Flores, **CPF:767.XXX.XXX-49**
- e) **Secretaria de Desenvolvimento Social:** Norma de Oliveira Teixeira,
CPF:608.XXX.XXX-00
- f) **Secretaria de Educação e Esporte:** Carla Madruga Peres, **CPF:906.XXX.XXX-72**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Prefeitura providenciar a publicação deste instrumento e de suas alterações, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes permanecem responsáveis pela gestão de seus bancos de dados, sendo CONTROLADORAS dos dados dos titulares cadastrados em suas respectivas bases cadastrais, inclusive para fins de compartilhamento de dados entre os partícipes do presente instrumento.

17.1.1. Cabe a cada parte deste instrumento realizar a correção, exclusão e/ou bloqueio de dados pessoais em sua base cadastral, que porventura sejam solicitados por seus clientes, titulares de dados;

17.1.2. As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que este Convênio/Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução;

17.1.3. As partes comprometem-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário;

17.1.4. As partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis;



17.1.5. Havendo o compartilhamento de dados pessoais durante a execução do presente instrumento, estabelecem as partes que caberá a cada um o controle e fiscalização de sua base de dados em seus sistemas ou demais repositórios de dados, sendo responsabilidade exclusiva de cada parte o acompanhamento do ciclo de vida do dado e consequente eliminação, quando aplicável.

17.2. O tratamento dos dados pessoais ocorrerá para o cumprimento exclusivo das seguintes finalidades:

- a) execução de atividade, produto ou serviço vinculado ao contrato;
- b) para prestação de contas das obrigações dispostas no instrumento originário;
- c) enquanto necessário para atender prazos legais ou regulatórios perante órgãos de controle.

17.3. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

17.4. Fica assegurado, nos termos da lei, o direito de regresso em face da parte que deu causa, para reparação de eventuais danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (ART. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul-RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido junto a seus anexos, o presente Contrato é assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 18 de Agosto de 2026.

**MARCELO
CORDERO**
SPODE:4010559
8020

Assinado de forma
digital por MARCELO
CORDERO
SPODE:40105598020
Dados: 2026.08.19
16:39:45 -03'00'

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
Marcelo Cordero Spode – Prefeito Municipal
CONTRATANTE



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**



**LUIS CARLOS
MEDEIROS
MACHADO
LTDA:94286861
000121**

Assinado de forma
digital por LUIS
CARLOS MEDEIROS
MACHADO
LTDA:94286861000121
Dados: 2026.08.21
14:22:44 -03'00'

Empresa **LUIS CARLOS MEDEIROS MACHADO LTDA**
Senhor Luis Carlos Medeiros Machado
CONTRATADA

Renata Vivian Bairros
GESTOR

Caroline Petrin da Rosa
FISCAL

Henrique Teixeira Moreira
Secretaria da Administração
FISCAL

Márcia Diovana Ferreira Flores
Secretaria da Fazenda
FISCAL

Assinado por 2 pessoas: RENATA VIVIAN BAIRROS e MARCIA DIOVANA FERREIRA FLORES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/4398-6448-28CA-0F40>



Norma de Oliveira Teixeira
Secretaria de Desenvolvimento Social
FISCAL

Carla Madruga Peres
Secretaria de Educação e Esporte
FISCAL

Assinado por 2 pessoas: RENATA VIVIAN BAIRROS e MARCIA DIOVANA FERREIRA FLORES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/4398-6448-28CA-0F40> e informe o código 4398-6448-28CA-0F40



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4398-6448-28CA-0F40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENATA VIVIAN BAIRROS (CPF 953.XXX.XXX-68) em 21/08/2026 16:20:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCIA DIOVANA FERREIRA FLORES (CPF 767.XXX.XXX-49) em 24/08/2026 08:53:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/4398-6448-28CA-0F40>